

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000773/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008634/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000869/2015-64
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU, CNPJ n. 19.565.779/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ESAU DOS SANTOS;

E

SIND HOT CASA DIV SALOES BARB CABEL INST BEL SIMILARES, CNPJ n. 19.565.696/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO GADBEM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em turismo e hospitalidade**, com abrangência territorial em **Caxambu/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de fevereiro de 2015, será de **R\$845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)** mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambu, no dia 1º de fevereiro de 2015, data-base da categoria profissional, reajuste salarial de **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensados todos os reajustes e antecipações salariais já concedidos no período de 1/2/2014 a 31/1/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados admitidos após fevereiro de 2014 terão os seus salários corrigidos da mesma forma descrita no *caput*, proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa preservará a classificação dos salários praticados em fevereiro de 2014 na aplicação dos índices acima.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

No ato de pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer ao empregado, envelope ou documento similar que contenha os valores dos salários pagos, bem como dos respectivos descontos e a identificação da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os descontos ilegais ou indevidos nos salários dos empregados, qualquer que seja o motivo, deverão lhe ser restituídos dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar-se infração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento feito por meio de cheque implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo ou sanção, por no máximo 2 (duas) horas para descontá-lo no mesmo dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos decorrentes de rescisões serão feitos sempre em moeda corrente, cheque da empresa ou do empregador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas poderão antecipar a seus funcionários, a importância correspondente a 2 (dois) salários, de acordo com a disponibilidade financeira momentânea da empresa, ficando resguardado o direito de descontar, no pagamento mensal ou na rescisão contratual, a importância antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENCIAÇÃO SALARIAL

O empregado mais novo na empresa não poderá receber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo se o cargo exigir esforço intelectual ou físico acima da função do mais antigo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado por ou sem justa causa, seu salário na função do dispensado, será o salário mínimo oficial, até que o mesmo prove e demonstre que tem a mesma experiência na função do empregado dispensado, quando então, passará a receber o salário da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - PRODUTIVIDADE

A título de produtividade, as empresas concederão aos empregados a importância de **R\$22,00 (vinte e dois reais)** mensais.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DE GORJETA

Tem a presente cláusula a finalidade de estabelecer critérios e de logo elaborar tabelas discriminativas, segundo as categorias dos estabelecimentos e classificação profissional dos empregados, das estimativas de gorjetas mensais, abrangendo ambas as hipóteses em que é considerada no art. 457, *in fine*, e respectivo parágrafo da CLT, que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tabela será observada por todos e para todos os fins de direito, quer no que se relacionem com o cômputo da gorjeta no recolhimento da quota da previdência social, fundo de garantia por tempo de serviço, no cálculo para pagamento de férias, reparações por aviso prévio, décimo salário, indenização de antiguidade, quer finalmente, no que prende a contribuição sindical. Ficando expressamente registrado, *“que não é salário”*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulado que, os estabelecimentos da categoria econômica que vierem a se estabelecer, no município de Caxambu, durante a vigência do presente termo, será tomado por base, o preço de suas diárias segundo os estabelecimentos já constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TABELAS:

Hotel Glória:

• 1° e 2° Maitre d'Hotel	R\$238,00
• Recepcionistas e Porteiros Chefes	R\$234,00
• Porteiros, Governantas, Garçons e Barmen	R\$234,00
• Mensageiros, Ascensoristas e Balconistas	R\$219,00
• Comis, Arrumadores e Telefonistas	R\$203,00
• Manobrista e Garagista	R\$203,00

Palace Hotel – Grande Hotel – Hotel União – Hotel Caxambu – Hotel Lopes e Plaza Hotel:

• 1° e 2° Maitre d'Hotel	R\$219,00
--------------------------	-----------

- Porteiros, Recepcionista, Governantas e Garçons R\$203,00
- Comis, Barmen, Arrumadores e Mensageiros R\$196,00
- Ascensoristas e Telefonistas R\$196,00
- Manobrista e Garagista R\$203,00

Hotel Bragança – Hotel São Francisco:

- Maitre d'Hotel R\$212,00
- Garçons, Recepcionista e Porteiros R\$199,00
- Comis, Barmen e Arrumadores R\$196,00
- Telefonistas e Mensageiros R\$196,00
- Manobrista e Garagista R\$203,00

Alex Hotel – Hotel Jardim – Hotel Sta. Cecília – Vídeo Caxambu Hotel – Hotel Brasil – Hotel Coqueiro Verde – Flat Hotel Caxambu – Pousada Águas de Caxambu e outros:

- Garçons, Recepcionista e Porteiros R\$190,00
- Comis, Arrumadores e Mensageiros R\$187,00
- Manobrista e Garagista R\$203,00

Restaurantes – Lanchonetes – Churrascarias – Bares – Sorveterias e outros:

- Garçons R\$171,00
- Comis e Barmen R\$167,00
- Cabeleireiro e Manicuro R\$ 60,00
- Auxiliares de salão de beleza R\$ 54,00
- Manobrista e Garagista R\$203,00

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, controlado pelo “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas” – SCDHT – Banco de Horas – pelo qual o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema poderá ser adotado por empregado, por todos, por setor ou setores da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas anualmente, cuja data de início e encerramento anual terá como início a data em que foi adotado o Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao final do período de apuração, sendo o empregado credor de horas extras, este deverá receber o valor correspondente e, se for devedor, será iniciada nova contagem.

PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão contratual, caso o empregado for credor, deverá receber as horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que adotarem o sistema de compensação de horas extras previsto nesta cláusula estão obrigadas a fornecer, juntamente com o pagamento do salário de cada trabalhador, o saldo mensal de horas (crédito e débito) lançadas no “banco de horas”.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Quando a soma dos períodos trabalhados na mesma empresa atingir 5 (cinco) anos, o empregado fará jus a quinquênio, no valor de **R\$46,00 (quarenta e seis reais)**, pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de demissão e readmissão do empregado, não será suspensa ou interrompida a contagem de tempo para aquisição do quinquênio, desde que o interregno entre a demissão e a readmissão seja inferior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício previsto no *caput* fica limitado ao número máximo de 4 (quatro).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os funcionários que já recebem 4 (quatro) ou mais quinquênios têm seu benefício fixado na quantidade existente nesta data.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

As empresas que por necessidade fornecerem aos seus empregados refeições deduzirão mensalmente **R\$6,00 (seis reais)** pela totalidade das refeições feitas no Hotel (almoço e/ou jantar).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE – JORNADA NOTURNA

Quando o empregado trabalhar em jornada noturna, fica obrigado o empregador a fornecer um lanche gratuito, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, a remuneração do empregado beneficiado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Concessão do Vale-Transporte a todo e qualquer empregado que dele quiser fazer uso, tudo em conformidade com a Lei nº 7.418 de 19/11/85.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de dispensa por justa causa, a empresa deverá incluir na comunicação, os motivos, sob pena de não poder ser alegada justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na época da rescisão contratual, a empresa deverá fornecer ao empregado uma via de relação de salário de contribuição, desde que requerido pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas, quando solicitadas por escrito, fornecerão aos seus empregados carta de referência.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer rescisão de contrato de trabalho firmado com o empregado com mais de um ano na empresa, a homologação será feita exclusivamente no Sindicato Profissional, conforme parágrafo primeiro, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

O Sindicato Profissional deverá ser comunicado da homologação a ser feita, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar o aviso prévio devidamente assinado pelo empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho pela empresa, será concedido ao empregado que contar com um ano ou mais de serviço na mesma empresa, uma indenização correspondente a 1/24 (um vinte quatro avos) da importância que lhe for devido a título de décimo terceiro salário, não constituindo tal benefício base de incidência de qualquer encargo trabalhista, nem complementando a remuneração devida ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

É obrigatória a colocação de quadros de avisos para a fixação de comunicações internas, bem como, notícias sindicais em local visível aos funcionários, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário ou ofensa a quem quer que seja.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro apurado no caixa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedente de cinco minutos, observando o limite máximo diário de 10 (dez) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGAS

As folgas deverão ser concedidas em dia completo, mesmo coincidente com dia de saída de hóspedes, não podendo ser fracionadas ou de meio dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho em Domingo ou Feriado, ensejará a concessão de folga compensatória em dia útil dentro do mês ou no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado poderá folgar, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado gozará de um repouso semanal remunerado a cada semana. Na hipótese de exigências técnicas das empresas será aplicado o artigo 9º, da Lei nº 605/49.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, é assegurada sua ausência da empresa duas horas antes e uma hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por meio de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação de jornada do empregado estudante, durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à sua frequência escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

Fica assegurado efeito de feriado no dia 06 de julho de 2015, para comemoração do dia da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que, por exigência técnica não usufruírem o mencionado feriado, as empresas concederão folga compensatória no decorrer dos seguintes 3 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ser cumprida a presente cláusula e seu § 1º, importará que o empregador fique obrigado ao pagamento do feriado trabalhado ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO

No afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, as empresas deverão observar o estabelecido no art. 133 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho, o art. 118 da Lei nº 8.213/91, não se aplica aos contratos por prazo determinado ou de experiência, quando do acidente de trabalho, não gerando estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

As reuniões e/ou cursos, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Se realizadas fora do horário normal, desde que não seja para treinamento de seus funcionários, serão pagas horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNOS DE TRABALHO

Nos hotéis que operam com o sistema de 3 (três) refeições (café, almoço e jantar) opcionais e/ou inclusas nas diárias, seus funcionários poderão ter três turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude das peculiaridades inerentes ao serviço de hotelaria da região, a duração dos intervalos entre o primeiro e o segundo e do segundo para o terceiro turno de trabalho, serão estipulados a critério de cada empresa e seus funcionários, que sempre atentarão às suas reais necessidades operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulado que, conforme o art. 71 da CLT, o intervalo para repouso e/ou alimentação, pode ser prorrogado de 2 (duas) para até 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será obrigatório o intervalo de 11 (onze) horas entre o término da jornada normal de trabalho e o início de outra jornada normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

Fica ajustado entre as partes que as férias dos empregados não poderão ter início em sábados, domingos, feriados e dias de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desde que a empresa não dê férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique à empresa com antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o adiantamento de metade do décimo salário juntamente com o gozo de férias, quando o mesmo for solicitado no mês de janeiro, conforme § 2º da Lei nº 4.090 de 12/08/65.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE REFEIÇÃO

O empregador deverá reservar local para as refeições de funcionários que levam marmitas, de acordo com as normas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente ao empregado, uniforme para o trabalho, inclusive calçados, quando os mesmos forem exigidos em padrão que não seja o usado pela categoria profissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estipulado que os atestados médicos e odontológicos somente serão aceitos pelas empresas, se os mesmos forem apresentados em papel timbrado e com número de registro do profissional emitente, legíveis, exceto para as empresas que tenham o serviço médico próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários das empresas que compreendem a categoria econômica do Sindicato Patronal, que forem contratados por prazo determinado, por temporada, os avulsos, para Congressos, Eventos, Encontros, etc., os seus atestados médicos de admissão (ASO) terão a validade de 2 (dois) anos, sendo que o exame médico demissional ou renovação do exame admissional, será feito decorrido 2 (dois) anos após o primeiro exame de admissão.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes sindicais e suplentes, limitados ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 3 (três) faltas por mês para o exercício da atividade sindical, devidamente solicitadas e justificadas, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A requisição da referida licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato Profissional ou por seu representante legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com a aquiescência da empresa para o dia solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal, no decorrer do mês de março de 2015, a lista com os nomes e respectivos cargos, para que possa ser cumprido o *caput* da presente cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de **3% (três por cento)** dos salários do mês de **julho de 2015**, respeitado o limite máximo de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia **14 de agosto de 2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do último desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que vierem a ser admitidos após o primeiro dia de julho de 2015, sofrerão o desconto previsto nesta cláusula, cujo depósito será realizado no mês subsequente, nas condições estipuladas no *caput* e parágrafos desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES

As mensalidades do Sindicato Profissional a serem descontadas em folha de pagamento, com o devido consentimento do empregado, serão de 3% (três por cento) mensalmente, calculados sobre o piso da categoria, cujos valores serão pagos ao Sindicato Profissional, por meio de guia própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato Profissional remeterá às empresas o recibo próprio a que se refere o *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que já autorizaram o desconto anteriormente ficam dispensados de nova autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados admitidos após 1/2/2015 deverão autorizar o referido desconto, no Sindicato Profissional, cuja relação será encaminhada às empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento descrito no *caput* desta cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob pena de multa 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão aos cofres da Entidade, a título de contribuição assistencial patronal, até o dia 31 de julho de 2015, a importância de **R\$100,00 (cem reais)**, através de depósito bancário perante a Caixa Econômica Federal, Agência nº 0109, Conta Corrente nº 500035-9, Operação nº 03.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada às empresas representadas pelo Sindicato Patronal e aos empregados pelo Sindicato Profissional, não se aplicando a clubes esportivos e/ou sociais, bem como, contratos como pintores, mecânicos, pedreiros, eletricitas, carpinteiros, bombeiros, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO

As categorias econômicas obrigadas à observação das cláusulas da presente CCT, são exclusivamente: Hotéis, Motéis, Flat-Hotéis, Restaurantes, Churrascarias, Sorveterias, Lanchonetes, Casas de Chá, Salões de Barbeiros, Institutos de Beleza e Casas de Diversões, estas, observando o descrito no *caput*.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário do empregado que vier a ser prejudicado pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT, importância esta que será revertida em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

JAIR ESAU DOS SANTOS

Presidente

SIND EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU

AMARO GADBEM

Presidente

SIND HOT CASA DIV SALOES BARB CABEL INST BEL SIMILARES